



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PAJEÚ

Pajeú do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2026.

RESOLUÇÃO CME/PAJEÚ Nº 001/2026

Aprova o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pajeú do Piauí - Piauí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, e a deliberação do Plenário do dia 09 de janeiro de 2026 sobre o Parecer Nº 001/2026 CME/PAJEÚ.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o anexo **Único** desta Resolução, referente ao ano letivo de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Pajeú do Piauí-Piauí.

Art. 2º. O calendário escolar terá duração de 200(duzentos)dias letivos.

Art. 3º. A alteração de datas asseguradas no artigo 2º, ou em outros dias letivos da semana, só poderá ocorrer quando houver necessidade, com justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Educação/Pajeú.

Parágrafo Único: A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, terá sua reposição assegurada em dia de sábado.

Art. 4º. O registro do sábado letivo, em diário de classe, deverá recair sobre os docentes, o mesmo será referente a aulas do dia da semana.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença dos docentes e alunos.

Art. 5º. Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar, deverá ser comunicada ao CME, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º. O descumprimento do disposto no caput implicará a ineficácia da alteração, ficando a unidade de ensino, sujeita a repor o quantitativo de dias letivos não efetivados.

§2º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva, por escrito, da apreciação do CME.

Art. 6º. Compete a SME acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos para as unidades de ensino.

Art. 7º. A Coordenadora Pedagógica deve acompanhar o calendário escolar, bem como o planejamento e as atividades pedagógicas do(a) professor(a) com devido registro em Ata de ocorrência e diário de classe;

Art. 8º. Os sábados letivos, previsto no § 1º art.3º, poderão ser destinados a gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupos, atividades esportivas culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento.

Parágrafo Único. As diferentes atividades pedagógicas devem ser implementadas com vistas à garantia do conhecimento previsto na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e Parte Diversificada.

Art. 9º. Após análise e aprovação do Calendário Escolar pelo CME/Pajeú do Piauí-Piauí, será encaminhada a SME cópia da Resolução de aprovação para homologação do Senhor Secretário Municipal de Educação;

Art. 10. Cabe a SME:

I– Divulgar esta Resolução nas unidades escolares municipais, orientando-as quanto à sua aplicação determinando o seu cumprimento;

II– Acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar-2026.

Art. 11. O ano letivo e o ano escolar, respectivamente, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar;

Art.12. Compete à Direção de cada Unidade Escolar, fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução passa a fazer parte das normas das Unidades de Ensino Municipal com vigência para o ano letivo de 2026.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Pajeú do Piauí,
09 janeiro de 2026.


LUCILENE RODRIGUES DE MORAES SÁ
Presidente CME/PAJEÚ -PI

HOMOLOGO a Resolução CME/PAJEÚ nº 002/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, em Pajeú do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2026.

Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho
Secretário Municipal de Educação